Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.883, de 20 de agosto de 1.997.

"Concede remissão de créditos tributários ao contribuinte que menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Municí-/pio de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remis-/são de créditos tributários, referentes às dívidas ativas, certidões nºs 18 e 24, ambas do exercício de/ 1.996, (Taxas de Licença de Comércio Ambulante), ao/ contribuinte Waldir Rodrigues Pereira, portador da / cédula de identidade nº 22.571.542-9-SSP/SP, com residência e domicílio no Bairro do Caetezal, neste Município, dispensando o pagamento dos débitos devidamente atualizados, ou seja, principal acrescido de / juros, multas e atualização monetária.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 20 de agosto de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular.
Piedade, 08/09/97

Lei número 2.883,
de 20 de agosto de 1.997.
"Concede remissão de créditos tributários ao contribuinte que menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários, referentes ás dividas ativas, certidões n°s 18 e 24, ambas do exercício de 1.996, (taxas de Licença de Comércio Ambulante), ao contribuinte Waldir Rodrigues Pereira, portador da cédula de identidade n° 22.571.542-9-SSP/SP, com residência e domicílio no Bairro do Caetezal, neste Município, dispensando o pagamento dos débitos devidamente atualizados, ou seja, principal acrescido de juros, multas e atualização monetária.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 20 de agosto de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.